

## **CONTRATO**

**ACORDO QUADRO Nº 4/2015 CC-CIM Viseu Dão Lafões**

***FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE***

A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, José Morgado Ribeiro, residente na Rua de São Martinho, 86, Travassós de Cima, Freguesia de Rio de Loba e Concelho de Viseu, portador do cartão de cidadão nº 08132922 9zz3, válido até 26/05/2019, outorgando como representante legal com poderes para o ato, conforme ata nº 1, datada de 31 de outubro de 2013, do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, na qualidade de primeiro outorgante,

Como Segunda Outorgante, EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., Pessoa Coletiva n. 503 504 564, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 503 504 564, com o capital social de 20.824.695,00€, representada no ato por António José da Silva Coutinho, titular do cartão de cidadão nº 08419828, emitido pela República Portuguesa, com domicílio Profissional na Rua Castilho, 165, 4º, 1070-050 Lisboa, na qualidade de Administrador da empresa, conforme Ata nº37/2012 do Conselho de Administração de 12 de novembro de 2012, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º, nº 2, 38.º e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da Informação de Serviço nº 205/2015, de 15 de maio de 2015, autorizada por deliberação do Conselho Intermunicipal de 2 de junho de 2015, com vista à abertura do procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de eletricidade para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram, a saber: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de eletricidade foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, nº 138, IIª Série de 17 de julho de 2015, com o número de procedimento 4396/2015 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 22 de julho de 2015, com o nº 2015/S 139-256100.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59m horas do 48º dia posterior à publicação do supra referido anúncio no Diário da República, conforme consta do nº 1 do artigo 15º do Programa de Concurso, tendo o

júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia seguinte, à desencriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido observações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do caderno de encargos o presente acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses.

IX - Foi aprovada pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões em 06 de outubro de 2015 a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO**

1. O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de eletricidade, nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.
2. O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente acordo quadro (Anexo I) e que dele faz parte integrante.
3. A Segunda Contratante foi qualificada no Concurso Público para a seleção de fornecedores de gás elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente acordo quadro.

#### **CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO**

1. O presente acordo quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no Caderno de Encargos;
  - b) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
  - c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos e disponibilização mensal dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adquirente, em formato papel e em formato digital (XML, XLS ou CSV) se assim for solicitado.
  - d) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
  - f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
  - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM-Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;
  - k) Remunerar a CIM-Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 31º do Caderno de Encargos;
  - l) Disponibilizar à CC-CIM-Viseu Dão Lafões e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28º do Caderno de Encargos;

- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
  - n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM-Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.
  - o) Prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, para a entidade adquirente ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.
2. Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES**

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
  - p) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
  - q) Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - r) Comunicar, em tempo útil, à CIM-Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
  - s) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM-Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM-Viseu Dão Lafões, ou outras formas acordadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA CIM Viseu Dão Lafões**

Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de eletricidade;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das

prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

#### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL

1. As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.
2. O preço contratual referido no número anterior, é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro a que acrescem as taxas legais em vigor nos termos do acordo quadro.

#### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - PREÇOS DOS PRODUTOS

1. Os preços dos produtos e serviços objeto do presente acordo quadro resultam da aplicação do preço de energia ativa, de acordo com o proposto no Anexo III do Programa de Concurso, em função dos respetivos períodos horários, acrescidos das tarifas de acesso à rede, consumos de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
2. Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.
3. É exceção ao referido nos números anteriores, o pagamento, por parte das entidades adquirentes, da Taxa de Exploração da DGEG de instalações de consumo elétricas, dada a isenção prevista ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do DL 4/93, de 8 de janeiro, aplicável a autarquias locais, suas associações e federações.
4. Os preços da energia ativa referidos no ponto um não podem, em caso algum, ser superiores aos definidos pela ERSE e que vigoram em mercado regulado bem como ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro, sem prejuízo das consequentes atualizações previstas no presente caderno de encargos.
5. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
6. Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

#### CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III, que faz parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - REMUNERAÇÃO da CC-CIM Viseu Dão Lafões

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM-Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade trimestral, por um valor líquido correspondente a 0,5% sobre o total faturado à entidade adquirente, relativa à energia ativa fornecida, sem IVA, naquele período.

2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 3 (três) meses correspondem aos trimestres de cada ano civil.
3. A CIM-Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

#### **CLÁUSULA 10º - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES**

1 - A aquisição de eletricidade pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

#### **CLÁUSULA 11º – PREVALÊNCIA**

1 - Fazem parte integrante do presente acordo quadro, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

2 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 11º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Tondela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante



-  Rev. 1: Assinado por EDP COMERCIAL - COMERCIALIZACAO DE ENERGIA, S.A. <comercial\_contratacaopublica@edp.pt>

Assinatura válida:

O Documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada

Identidade do assinante válida

A assinatura inclui um carimbo de data/hora incorporado.

A assinatura não é habilitada para LTV e expira após 2017/09/01 00:59:59 -01'00'

+ Detalhes da assinatura

Última verificação: 2016.04.26 17:34:03 -01'00'

Campo: Signature1 na página 7

[Clique para exibir esta versão](#)

-  Rev. 2: Assinado por EDP COMERCIAL - COMERCIALIZACAO DE ENERGIA, S.A. <comercial\_contratacaopublica@edp.pt>

Assinatura válida:

O Documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada

Identidade do assinante válida

A assinatura inclui um carimbo de data/hora incorporado.

A assinatura não é habilitada para LTV e expira após 2017/09/01 00:59:59 -01'00'

+ Detalhes da assinatura

Última verificação: 2016.04.26 17:34:05 -01'00'

Campo: Signature2 na página 7

[Clique para exibir esta versão](#)

-  Rev. 3: Assinado por COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DAO LAFOES <conselhointermunicipal@cimvdl.pt>

Assinatura válida:

O Documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada

Identidade do assinante válida

A assinatura inclui um carimbo de data/hora incorporado.

A assinatura não é habilitada para LTV e expira após 2017/09/01 00:59:59 +01'00'

+ Detalhes da assinatura

Última verificação: 2016.04.26 17:34:07 +01'00'

Campo: Signature3 na página 7

[Clique para exibir esta versão](#)